



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

*Tucumã, 25 de agosto de 2021*

*A Ilma. Sra.*  
**DÉBORA DE SOUZA MARTINS**  
*Presidente da CPL*

**SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

**Assunto: REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-054PMT**

Diante da necessidade de Revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-054PMT, o Município de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 9/2021-054PMT, cujo Objeto é a Seleção de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS MANUTENÇÕES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 24.12 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma readequação dos itens, tanto descrição quanto quantitativos, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

Sendo as licitantes:

1. **COMERCIAL RURAL XINGU LTDA; C.N.P.J. nº 12.524.415/0001-43**, estabelecida à RUA DAS INDUSTRIAS Nº 940, INDUSTRIAL, Tucumã PA, (094) 99101-7582, representada neste ato pelo Sr. WILIANS MACEDO, C.P.F. nº 277.945.631-00.
2. **APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 11.325.576/0001-45**, estabelecida à av: Das Industrias n:570, Industrial, Tucumã PA, (94) 3433-3483, representada neste ato pelo Sr. HALEX SANDER APARECIDO NETO LIMA, C.P.F. nº 699.656.092-68.

TUCUMÃ – 25 de agosto de 2021

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal